



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

ORIENTAÇÕES ACERCA DO MOVIMENTO DE GREVE

ENFERMEIROS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE ABRANGIDOS PELAS NEGOCIAÇÕES
COLETIVAS ENTRE O SINDIENFERMEIROS E SINDHES.

GREVE não é CRIME, crime é a exploração que sofremos nos serviços de saúde!

É hora de pensarmos e agirmos como trabalhadores assalariados e explorados!

Na ganância de transformar tudo em mercadoria, imposição do capitalismo, a Saúde vem se tornando um verdadeiro balcão de negócios.

Estamos vivendo uma violenta desvalorização da nossa profissão. A única maneira de impedirmos o total desmonte é reagirmos.

O momento é crucial, exige coragem, luta e solidariedade entre os trabalhadores.

Os enfermeiros precisam aderir ao movimento de greve, pois a história tem nos demonstrado que somente os grupos que lutam acumulam conquistas.

A greve é um direito. E para que o movimento não seja considerado abusivo, o Sindicato cumpriu prazos e determinações da lei 7.783/89.

É Importante que os enfermeiros se reúnam em seus locais de trabalho e se organizem, estabelecendo os 30% que assumirão o plantão, e os que ficarão concentrados no movimento de paralisação, conforme deliberado em assembleia. Lembrando que os gerentes e coordenadores, também são enfermeiros e já que não farão greve, em razão de ocuparem cargo de gestão, devem ser incluídos nos 30% que irão assumir a supervisão.

O sindicato não pode obrigar o enfermeiro a fazer greve. Porém, sob o olhar da ética e da democracia, se pertencemos a uma categoria profissional, devemos nos submeter às



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

decisões deliberadas, em especial, oriundas de assembleias. Não aderir ao movimento pode nos levar a ser ainda mais desvalorizados, servimos de chacota. Há um risco em nos mantermos inertes.

A partir do dia 11/11/2014 (terça-feira) estaremos percorrendo os estabelecimentos de saúde da rede privada entregando o material da greve, mobilizando a classe. No entanto, a greve não é do sindicato, é da categoria. E por isso, todos precisam assumir responsabilidades!

Os delegados sindicais têm um importante papel na mobilização e organização do movimento de paralisação.

É preciso assimilar que não foi por falta de boa-fé e tentativas que a CCT 2014/2016 ainda não foi firmada. Vivemos uma crise moral que invade os serviços de saúde, com um movimento de desvalorização e precarização das relações de trabalho, que teve início em 2005. Desde então os empregadores tem tirado proveito da nossa submissão, e o pior, enriquecido à custa do nosso trabalho.

E Mais,

- Não acredite em boatos. O SINDHES tentará confundir a categoria. Só acredite nas informações divulgadas pelo Sindicato;
- Denuncie ao SINDIENFERMEIROS o assédio moral e a coação da chefia para furar a greve;
- Durante a greve, não entre em confrontos e nem caia em provocações. Informe ao Sindicato qualquer ocorrência deste tipo;
- Para se integrar às atividades da greve, procure os diretores do Sindicato; Tenha sempre em mãos o telefone do Sindicato: 32231825 / 988747193.
- Fiquem atentos as Convocatória e divulgações do SINDIENFERMEIROS.



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

Vamos à luta, sabemos por que estamos lutando!

INFORME-SE AQUI SOBRE O DIREITO DE GREVE.

1 O QUE É GREVE?

Constitui fato social inerente aos interesses contrapostos existentes na sociedade. Uma arma básica do trabalhador na eterna luta pela dignidade como ser humano e pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos. Traduz um anseio de alterar, inverter, superar a situação das classes sociais ou categorias profissionais.

Todos os direitos trabalhistas tem origem na luta dos labutadores, a greve é um instrumento precioso, para implantar reivindicações, combate a opressão econômica, a degradação das condições de vida e trabalho, o descumprimento ou burla dos deveres dos empregadores.

O direito de greve é em realidade a conquista dos trabalhadores que mais incomoda os empresários, gestores, setores conservadores da sociedade, que buscam enquadrar, restringir, regulamentar, quando não impedir o seu exercício.

A greve incita, irrita e às vezes choca, não poderia ser de outro modo, é um direito que se impôs aos empregadores, tomadores de serviço e ao Estado.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT coloca a greve como direito fundamental dos trabalhadores, apontando como um meio essencial para que estes promovam e defendam seus interesses.



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

2 O QUE DÁ DIREITO AO TRABALHADOR A DEFLAGRAR GREVE?

A greve tem previsão na Constituição Federal de 1988:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

E está regulamentada na lei 7.783/89.

3 O TRABALHADOR PODE SER PUNIDO POR PARTICIPAR DA GREVE?

Não. O trabalhador não pode ser punido pela simples participação na greve, até porque o Supremo Tribunal Federal considera que a simples adesão à greve não constitui falta grave (Súmula nº 316 do STF).

O exercício do direito de greve não pressupõe de forma alguma o uso da força contra qualquer pessoa ou coisa. Devem ser convencidos os colegas que não aderiram à greve a participarem do movimento também SEM USO da força ou impedimento ao exercício de suas funções.

O debate e convencimento no campo das ideias e princípios são sempre salutares.

4 O TRABALHADOR PODE ADERIR À GREVE MESMO NÃO SENDO SINDICALIZADO?



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

Sim, pode e deve aderir à greve. O SINDIENFERMEIROS representa toda a categoria, e o empregado não sindicalizado estará protegido pela legislação vigente de greve.

Todavia, é importante a filiação ao SINDIENFERMEIROS, pois esse momento de confronto de interesses entre empregados e empregadores, exige que o Sindicato esteja fortalecido e o trabalhador esteja amparado, protegido pela tutela de sua entidade sindical, inclusive em ações judiciais que visem impedir o corte de ponto ou garantir a efetividade da greve, pois o magistrado poderá entender que determinada medida judicial se limita aos filiados do Sindicato. Filiar-se à entidade sindical é uma forma de contribuir financeiramente para que tenhamos um sindicato forte e combativo, além de ter direito a assessoria jurídica gratuita, integrar ações judiciais individuais e coletivas que versam sobre direitos funcionais, remuneratórios ou não, e a ter benefícios em convênios.

Não abra mão de integrar a entidade que existe para defender seus direitos.

5 EXISTE FORMALIDADE PARA DEFLAGRAR GREVE?

Sim.

1º Passo: Aprovação da pauta de reivindicações

2º Passo: Apresentação da pauta aos Empregadores

3º Passo: Negociação exaustiva

4º Passo: Convocação de Assembleia

5º Passo: Deliberação sobre a greve



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

6º Passo: Comunicação ao “empregador” e à sociedade

6 PODE HAVER CORTE DE PONTO?

Essa é a grande ameaça que o empregador utiliza para coagir o direito de greve, contudo os trabalhadores não devem nem podem se intimidar com ameaças de corte de ponto. Caberá à justiça do trabalho decidir sobre o pagamento ou não dos dias de paralisação. Quando a justiça reconhece a legalidade da greve, geralmente, não há corte dos dias parados.

7 COMO FICARÁ O FUNCIONAMENTO MÍNIMO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS?

Na greve, as necessidades inadiáveis identificadas em cada serviço essencial devem ser preservadas. As necessidades inadiáveis são aquelas que se “não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

O desafio será encontrar o ponto de equilíbrio entre o legítimo direito de greve e os três critérios de continuidade da prestação do serviço:

- percentuais mínimos;
- serviços essenciais e
- atendimento das necessidades inadiáveis.

8 O QUE SÃO NECESSIDADES INADIÁVEIS PARA NOSSA PROFISSÃO?

São exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados colocam em risco a vida e segurança do paciente.



Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Filiado à Federação Nacional dos Enfermeiros

Fundado em 19/02/1991 – Registro Cartório Pessoas Jurídicas – Livro A-8 nº 8.257 em 25/03/1991
Registro MT – Arquivamento de Entidades Sindicais Brasileiras nº 35.059 – 004242/91 – D.O.U. 31/07/91
C.NPJ. (MF) 30.778.641/0001-32

9 PODE-SE FAZER UMA LISTA DE CUIDADOS MÍNIMOS?

Não. Nenhuma entidade, pessoa ou serviço pode fazer uma lista de cuidados essenciais. As ações realizadas pelo enfermeiro, sob sua única e exclusiva responsabilidade, prevê a autonomia, expressamente definida na lei 7498/86.